



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 032/89

(Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos funcionários e servidores municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica concedido um abono salarial aos funcionários e servidores municipais, instituídos pelas leis municipais nºs 10/89, 13/89, 17/89 e 26/89, no valor de NCZ\$ 20,00 (vinte cruzados novos), a partir de 01 de junho de 1989.

Artigo 2º- O abono de que trata o artigo anterior, será concedido pelo prazo não superior a três meses, a contar da data de sua concessão.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 30 de junho de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Dirceu Veronezi
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.